



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000257

6

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 27, de 2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Relatoria: Vereador Jozimar Polasso

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 19, de 24 de fevereiro de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 27, de 2022, que altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 4ª Sessão Ordinária do dia 2 de março do ano vigente, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de março de 2022, a matéria teve seu parecer aprovado.

Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), e, durante a 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de março deste mesmo ano, me autonomeei como relator.

Diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado ao Controle Interno manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 31/2022/GAB16 J.P, de 29 de março, que retornou na forma da Manifestação nº 035.2022, de 7 de abril, apontando pelo atendimento das normas financeiras e orçamentárias.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 67 do RI, compete à CFO examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo o parecer da CFO, na forma da alínea "b" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada sobre as questões financeiras e orçamentárias envolvidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000258  
9

## 2. VOTO DO RELATOR

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

Considerando o disposto no § 2º do artigo 162 do RI e na Manifestação nº 035.2022, tem-se que a matéria não implica renúncia de receita, contudo, ocasiona aumento de despesas.

O referido Projeto de Lei nº 27, de 2022, apresenta exposição justificada da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme verifica-se no OF. Nº 0227/2022 – GAB, a partir do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 03/2022, que possui relação com as matérias objeto dos Projetos de Lei n.º 26,27,28 e 29/2022.

A partir do que consta o relatório encaminhado pelo Poder Executivo, destaca-se a compensação entre extinção versus criação de cargos e funções, o impacto apresenta a extinção (diminuição) da despesa pública na ordem de R\$ 6.098.955,63 (seis milhões noventa e oito mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), enquanto a criação/reclassificação (majoração) da despesa pública totaliza R\$ 12.144.442,26 (doze milhões cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), feita a compensação, há um possível aumento da despesa pública, com este conjunto de medidas, inclusive o PL 27, no montante de R\$ 6.045.486,59 (seis milhões quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). Segundo o OF. Nº 0227/2022 – GAB, há um aumento de despesa com pessoal, constante na pág. 254 do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 3/2022, de R\$ 7.424.415,82 (sete milhões quatrocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos).

De tal modo, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000259  
9

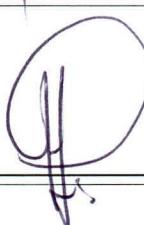
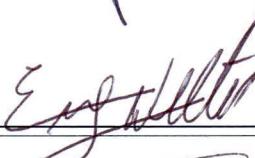
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 27, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável a matéria apresentada.

Câmara Municipal de Toledo, 12 de abril de 2022.

JOZIMAR POLASSO  
Relator

### 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 27, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
DUDU BARBOSA Vice	<u>12/04/22</u>		
GABRIEL BAIERLE Secretário	<u>12/04/22</u>		
ELTON WELTER Membro	<u>12/04/22</u>		
BETO SCAIN Membro	<u>12/04/22</u>		